

ESTATUTO SOCIAL

“ASSOCIAÇÃO PROBRASIL”

CNPJ nº 03.783.381/0001-10

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação ProBrasil, neste estatuto designada, simplesmente, como “ProBrasil”, fundada em data de 7 de março de 2000, com sede e foro nesta capital, na Rua J. Antonio D’ Ávila, nº. 428, Jardim dos Álamos, CEP 04883-100, São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, de assistência social, promocional, recreativo, educacional, cultural e ambiental, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, sendo vedada a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas..

PARÁGRAFO ÚNICO – A ProBrasil tem por finalidade precípua realizar atividades e finalidades de relevância pública e social através da promoção da assistência social e do bem-estar das comunidades carentes, bem como apoiar suas lutas pela sobrevivência, na busca por uma vida melhor e mais digna, para alcançar sua independência. A ProBrasil defende a premissa de que o desenvolvimento social deve ocorrer de uma maneira sustentável e que a proteção do meio ambiente é fundamental para a sobrevivência da humanidade. A ProBrasil tem como paradigma e marco orientador de suas ações o programa de ação denominado Agenda 21, editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1.992, realizada no Rio de Janeiro, também conhecida por ECO-92.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) promover atendimento na área de educação, da saúde e promoção social das comunidades populares;

- b) descobrir e apoiar as próprias iniciativas de membros das comunidades carentes, que têm por finalidade o melhoramento das suas vidas;
- c) criar e desenvolver todos os programas necessários ao bem-estar das comunidades atendidas;
- d) promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- e) promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;
- f) promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores e que atingem as comunidades atendidas pela ProBrasil;
- g) promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação do Meio Ambiente;
- h) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual, federal e internacional, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar na realização de obras assistenciais e das finalidades da ProBrasil;
- i) realizar parcerias com entidades afins e com os poderes públicos municipais, estaduais, federais e internacionais; e
- j) articular-se com órgãos públicos internacionais, federais, estaduais e municipais, bem como receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares.

Parágrafo Primeiro – As atividades na área da educação poderão ser realizadas em todos os níveis de ensino, incluindo, mas não se limitando a, educação infantil, tais como creches, pré-escola e ensino fundamental.

Parágrafo Segundo – Para realizar suas finalidades a ProBrasil poderá organizar bazares, promover rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita que será, única e exclusivamente, direcionada para finalidades sociais às quais a ProBrasil se destina.

ARTIGO 3º - ORGANIZAÇÃO EM UNIDADES

Para cumprir suas finalidades sociais, a ProBrasil se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades poderão ser abertas, transferidas ou encerradas por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA “PROBRASIL”

A ProBrasil se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que orientam a associação para além deste Estatuto, a ProBrasil poderá adotar Código de Ética e Conduta, bem como Regimento Interno, Política de integridade e/ou outras normas específicas, por meio de resolução da Diretoria.

ARTIGO 5º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ProBrasil, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ProBrasil, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra, venda, desmembramento, doação, oneração ou permuta de imóveis da ProBrasil;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ProBrasil;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ProBrasil;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto; e
- X. Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ProBrasil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações serão tomadas por voto aberto, inclusive aquelas que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ProBrasil;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ProBrasil;

- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições; e
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ProBrasil, para que a Assembleia Geral tome providências.

PARÁGRAFO ÚNICO – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 9º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela ProBrasil, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Associados Beneméritos e Beneficiados não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO 10 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Presidente da ProBrasil, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da ProBrasil, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;

- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Ausência injustificada em 3 (três) Assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não, nos 2 (dois) anos precedentes; e
- VII. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão pela Diretoria, o associado excluído será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso à Assembleia Geral, que será convocada em até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aplicação da pena.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ProBrasil.

ARTIGO 12 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; ou
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 13 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da ProBrasil:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria

III. Conselho Fiscal

ARTIGO 14 - DA DIRETORIA

A Diretoria da ProBrasil será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Social e Diretor para Projetos no Nordeste. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Membros da Diretoria não participarão do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - COMPETE À DIRETORIA:

- I. Dirigir a ProBrasil, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Deliberar sobre a criação de práticas que assegurem a integridade, bem como de unidade institucional responsável pelo zelo da ética da Associação, que possa sediar o canal “Contato” para esclarecimento de dúvidas e solução de denúncias;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido inscrição de associados;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento do artigo 15, V, enquanto não houver a deliberação sobre a criação de práticas de integridade e unidade institucional responsável pelo

zelo da ética da organização, a Diretoria indicará um ou mais integrantes para ser responsável pela gestão do canal “Contato” para esclarecimento de dúvidas e solução de denúncias.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a ProBrasil ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar, isoladamente, cheques e documentos bancários e contábeis.
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; e
- VIII. Assinar, isoladamente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, efetuar os pagamentos e recebimentos devidos à ProBrasil.

ARTIGO 17 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir o Presidente nos casos em que este esteja impedido de exercer o seu cargo, na sua renúncia e quando expressamente autorizado;
- II. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IV. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ProBrasil, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral; e

V. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

ARTIGO 18 - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:

- I. Apoiar o trabalho da Diretoria em geral;
- II. Dirigir e supervisionar todo o trabalho social, pedagógico e cultural da ProBrasil;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ProBrasil; e
- IV. Criar e manter uma rede de contatos e relacionamentos com os três setores da sociedade civil para manter e fortalecer o trabalho da entidade.

ARTIGO 19 - COMPETE AO DIRETOR DE PROJETOS NO NORDESTE:

- I. Apoiar o trabalho da Diretoria em geral;
- II. Dirigir e supervisionar as atividades da filial da ProBrasil em Picos, Piauí;
- III. Coordenar a equipe da filial da ProBrasil em Picos, Piauí; e
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho social da ProBrasil no Nordeste, em especial no Estado do Piauí.

ARTIGO 20 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 3 (três) membros não associados da ProBrasil, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. Examinar os livros de escrituração da ProBrasil;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ProBrasil;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela ProBrasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de maio, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ProBrasil, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21 – DO CONSELHO ESTRATÉGICO

O Conselho Estratégico é um órgão de aconselhamento, de discussão, de reflexão e de encontro dos vários públicos que estão envolvidos com as atividades da ProBrasil, tais como: a administração, os funcionários, o grupo alvo das atividades sociais e os benfeitores.

- I. Os membros do Conselho serão convidados, instituídos ou excluídos pela Diretoria por voto majoritário registrado em ata da diretoria.
- II. Composto por no mínimo sete membros, sendo sempre pelo Presidente da ProBrasil, um ou mais representante(s) da comunidade local e da liderança comunitária, dos funcionários da ProBrasil, dos parceiros e benfeitores, das autoridades locais e demais membros que poderão ser pessoas da diretoria ou do Conselho fiscal ou pessoas sem vínculo com a ProBrasil.
- III. O Presidente da entidade nomeará um Coordenador do conselho. O mandato dos membros do Conselho será coincidente com o mandato da diretoria, sendo instituídos ou reinstituídos a cada quatro anos.
- IV. O Conselho se reunirá, a cada seis meses, em reunião ordinária e sempre quando for convocado pelo Presidente da entidade, organizado pelo Coordenador do conselho.
- V. Compete ao Conselho Estratégico:
 - a) Avaliar os projetos e programas sociais;
 - b) Avaliar o desempenho da entidade;
 - c) Discutir e propor novas atividades sociais a serem realizadas pela entidade; e
 - d) Desenvolver estratégias de captação de recursos e da divulgação da ProBrasil.

ARTIGO 22 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 23 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ProBrasil;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ProBrasil; ou
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ProBrasil, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25 - DA REMUNERAÇÃO

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a ProBrasil remunerar os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva, observados os limites impostos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Estratégico não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ProBrasil.

Parágrafo Segundo: Os associados da ProBrasil poderão ser remunerados pela prestação de serviços específicos, desde que a contratação atenda aos princípios previstos no artigo 2º deste Estatuto e respeite os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

ARTIGO 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados e os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Estratégico não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ProBrasil, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nas suas ações que exarcebem as competências atribuídas neste Estatuto.

ARTIGO 27 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da ProBrasil será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas;
- III. Valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ProBrasil;
- IV. Subvenções, auxílios e outras receitas advindas de termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos análogos;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; e
- VI. Receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seu objeto social e dos rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A ProBrasil não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a conselheiros, dirigentes, instituidores, associados, empregados, doadores, colaboradores ou terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 28 – DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, desmembrados ou doados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ProBrasil.

ARTIGO 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo

em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30 - DA DISSOLUÇÃO

A ProBrasil poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ProBrasil, ou, na sua falta, a entidade pública.

ARTIGO 31 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 32 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da ProBrasil observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para qualquer cidadão.



Rua: J. Antônio D'Ávila, 428 – Jd. Dos Álamos | CEP 04.883-100 | São Paulo | SP
Fone ++55 (0)11 5921 3027++55 (0)11 5921 2919
contato@probrasil.org | www.probrasil.org.br
CNPJ: 03.783.381/0001-10 – Sede Social - SP

ARTIGO 33 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.